DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 842/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7194/2024
PROTOCOLO	: 2359015
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: MARYANE HIRAHATA SHIOTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO. IMPROPRIEDADES VERIFICADAS. INTIMAÇÕES. NÃO REGULARIZAÇÃO. CONTROLE POSTERIOR JÁ AUTUADO NA CORTE. APENSAMENTO DOS AUTOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMUNICAÇÃO DOS INTERESSADOS.

Trata-se de **Controle Prévio** ao procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 29/2024**, lançado pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo/MS, tendo como objeto o registro de preços para aquisição parcelada e futura de reagentes e material laboral, conforme edital e seus anexos constantes às fls. 632/703, peça 19.

A Divisão de Fiscalização de Saúde considerou rejeitadas as justificativas apresentadas pelo Gestor responsável na análise anterior, sugerindo, então, o apensamento destes autos ao processo referente ao controle posterior deste procedimento licitatório, conforme manifestação de fls. 1420/1426, peça 35.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, também, pelo apensamento dos autos à respectiva prestação de contas no Pregão Eletrônico nº 29/2024, autuado sob nº TC/147/2025, para subsidiar o exame do controle posterior, segundo parecer PAR – 7ª PRC – 806/2025 de fls. 1429/1432, peça 38.

É o relatório.

Observa-se, realmente, que o procedimento licitatório em sede de controle posterior já foi encaminhado a este Tribunal de Contas e autuado sob o protocolo nº 2395333 (TC/147/2025).

Em consequência, as irregularidades apontadas pela equipe técnica nos autos e que não foram sanadas pelo Gestor responsável devem ser reexaminadas, com objetivo de subsidiar a análise da primeira fase de contratação. Assim sendo, o apensamento deste feito é medida adequada, ante a inteligência do § 1º[1] do artigo 121 do Regimento Interno do TCE/MS.

Diante do exposto, acolho o entendimento da análise técnica e o parecer ministerial e, com fundamento no artigo 80, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** pelo **APENSAMENTO** dos autos deste processo aos do controle posterior, correspondente ao processo de nº **TC/147/2025**, a fim de subsidiar o seu exame, com arrimo no artigo 4º, inciso I, alínea "*b*", item 2, do Regimento Interno do TCE/MS.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

rvs

[1] Redação dada pela Resolução nº 223, de 2024.